

LEI Nº 1.579 DE 12 DE JULHO DE 1990

Torna non aedificandi os lotes 14 e 15 da Rua Marechal Ramon Castilla, bem como a área de encosta do Morro da Babilônia a eles adjacentes, e da outras providências.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - ...Vetado.

Art. 2º - Fica instituída em Área de Preservação Ambiental a porção da encosta do Morro da Babilônia delimitada pelos lados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L do PA nº 4.299 e do PAL 11.628, assim como a área desapropriada pela antiga Prefeitura do Distrito Federal pelo Decreto nº 8.472, de 18 de fevereiro de 1946, situada na mesma Rua Ramón Castilla.

Parágrafo Único - ...Vetado.

Art. 3º - O parcelamento da terra na área abrangida pelo projeto de estruturação urbana "PEU" nº 001, aprovado pelo Decreto nº 1.446, de 02 de março de 1978, só é permitido em lotes com área mínima de cinco mil metros quadrados e testada mínima de cinquenta metros, mesmo nos casos de remembramento de lotes existentes.

Art. 4º - Dentro do prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo, com a cooperação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE ou por meios próprios, procederá a demarcação da faixa de terreno dos lotes 14 e 15 atravessados subterraneamente pela tubulação do Interceptor Oceânico Sul ali existente.

Parágrafo Único - ...Vetado.

Art. 5º - ...Vetado

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o

§ 3º do art. 2º do Decreto nº 1.446, de 2 de março de 1978.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1990

MARCELLO ALENCAR

Prefeito

DO RIO de 17.07.90